



Solicitação/Justificativa

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARÁ-BA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)
IBICARÁ-BA, 21 de Agosto de 2020

Exmo Sr. Prefeito Municipal,

Em virtude da pandemia do COVID-19 que vem afetando o mundo e que levou os países, Estados e Municípios a decretarem estado de Calamidade Pública (Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual nº. 19.586 de 27 de Março de 2020 Decreto nº. 19.626 de 09 de Abril de 2020 Decreto 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e Decreto Municipal 24 de 18 de Março de 2020 Decreto 33 de 24 de Março de 2020, venho pelo presente solicitar suas providências para que seja processada a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital Arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19.

DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde vem justificar a necessidade de celebrar contratação com empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com objetivo de atender as necessidade de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada da rede hospitalar referenciada – Hospital Municipal Arlete Maron de Magalhães - utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19.

A presente aquisição faz parte das medidas de prestação de assistência para atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov- 2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários municípios inclusive com casos em nossa cidade, atualmente com 555 casos confirmados, 07 casos graves e 13 óbitos e 2225 casos notificados.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei 14.035, de 11 de Agosto de 2020, assim como no Decreto municipal 033/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus em nosso município e região.

Por fim, destaca-se que a motivação de contratação de um empresa especializada está amparada por diversos fatores, tais como: Maior eficiência no processo de lavagem; redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação ao recolhimento e manuseio, assim reduzindo a contaminação pelos profissionais de saúde. Salientamos, também, que o interesse por esse tipo de serviço também se dá em virtude do aumento considerável da rouparia deste hospital em decorrência dos atendimentos aos casos suspeitos de COVID-19.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabemos que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação



excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

Considerando o crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19, a novel legislação buscou aumentar o leque de opções disponíveis ao gestor que poderá, diante do caso concreto, no menor lapso temporal possível, priorizar o caminho que melhor atenda ao interesse público perseguido, qual seja: preservação do direito à vida.

Dessa forma, constam da legislação dois meios de se ultimar as contratações decorrentes da emergência de saúde pública: a) contratação direta por dispensa e b) manejo do pregão com prazos diferenciados. Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de **bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária** e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Na oportunidade, informamos que, realizamos minuciosa pesquisa com fornecedores atuantes no mercado.

Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

A (o)

- a) Assessoria Contábil
- b) Secretaria Municipal de Fazenda
- c) Assessoria Jurídica
- d) Comissão Permanente de Licitação

Em virtude da pandemia do COVID-19, que vem afetando o mundo e que levou os países, Estados e Municípios a decretarem estado de Calamidade Pública (Lei Federal 13979/2020, Decreto Estadual nº. 19.626 de 09 de Abril de 2020 Decreto 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e Decreto Municipal 24 de 18 de Março de 2020 Decreto 33 de 24 de Março de 2020, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações necessárias para Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital Arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19.

Solicito destes setores que providenciem em caráter de urgência:

- A existência de Dotação Orçamentária para fazer face à referida despesa;
- As formalidades necessárias para o Procedimento Licitatório, conforme modalidade/ tipo adotada pela comissão Permanente de Licitação;
- Existência ou não de disponibilidade Financeira para esta contratação.
- Elaboração dos documentos necessários para formalização do contrato e demais procedimentos necessários à instauração de Processo Licitação, caso seja necessário e a seguir encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para apreciação.

IBICARÁ-BA, 21 de Agosto de 2020

Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal de Ibicará



DECLARAÇÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Dispensa de Licitação, com o objetivo Contratar empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital Arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19, na qual correrá a despesa:

03.10.01 SECRETARIA DE SAÚDE

2097 – Ações de Enfretamento ao COVID-19

Fonte 14 – Recurso Vinculado

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Ibicarai-Ba, 24 de Agosto de 2020

Departamento de Contabilidade



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibicaia, em atendimento aos dispositivos da Lei 13.979/2020, para realização da Dispensa de Licitação, com o objetivo contratar empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital Arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19, que foi verificado o impacto financeiro da despesa, estimada no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) reais foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal.

Ibicaia-BA, 24 de Agosto de 2020

Secretaria de Finanças



Exmo. Senhor
Luiz Jácome Brandão Neto

DD. Prefeito Municipal

IBICARAÍ – BA

Senhor Prefeito Municipal,

Mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, para Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19. Venho à presença de V. Exa. solicitar que seja autorizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação, no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) reais, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências do Artigo 4º, § 1º da Lei 13.979/2020.

Ibicaraí-Ba, 25 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL



A U T O R I Z A Ç Ã O

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C Srª Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

Ibicarai – BA

Em atendimento à vossa solicitação em observância ao pronunciamento do Setor de Contabilidade quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro, **AUTORIZO** o processamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19, no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) reais reais

Para abertura do respectivo processo, o Setor de Licitações deverá solicitar da Assessoria Jurídica para pronunciar sobre a legalidade da Dispensa a ser elaborada.

Ibicarai-Ba, 25 de Agosto de 2020

Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal para realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atendimento da requisição da Secretaria de Saúde do Município de Ibicarai, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicarai, DECLARO que foi autuado a presente DISPENSA sob a Dispensa nº 035/2020.

Ibicarai-Ba, 26 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

À

Assessora Jurídica

IBICARAÍ/BA

Prezado Senhor

Encaminhamos a esta Assessoria a documentação referente à DISPENSA nº 035/2020, para a qual solicitamos a emissão de parecer quanto a sua legalidade.

Ibicaraí-BA, 26 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro

Presidente da CPL



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Instado a manifestar-me acerca da realização de Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19 cujo valor estimado é de aproximadamente R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) reais reais através de dispensa com base no art. 4º, da Lei 13.979/20 temos a considerar o seguinte:

Trata-se de processo de dispensa nº 035/2020, cuja realização visa atender uma demanda da Prefeitura Municipal de Ibicaraí através da sua Secretaria Municipal de Saúde , uma vez que com a necessidade de prevenir e combater a pandemia do CORONAVÍRUS, obrigando a Administração Pública Municipal a providenciar o atendimento adequado na forma preconizada na legislação indicada, verbis:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

In casu, verifica-se indubitavelmente, a ocorrência de todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei nº 13.979/20. Ademais, é de convir-se que, a falta de contratação na forma especificada no dispositivo legal acima indicado, causará inúmeros prejuízos de natureza na saúde pública, desencadeando problemas em outras áreas.

Despiciendo se torna a explicação exaustiva do prejuízo de natureza social, jurídico e político-administrativa, que decorrerá da não contratação do objeto especificado acima.

Assim, ante os comentários supracitados e observância do quanto aqui explicitado, somos de opinião que, é impositiva a realização da dispensa com fulcro no art. 4º, da Lei 13.979/20, sob pena de causação de graves prejuízos à comunidade e à Administração Pública Municipal.

É o Parecer. S.M.J. Ibicaraí de Agosto de 2020



DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pelo Decreto nº05 de 02 de Janeiro de 2020, determino a remessa do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020, à Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Ibicarai para apreciação, no sentido de atestar sua regularidade.

Ibicarai-BA, 27 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

O controle interno, no uso de suas atribuições legais, após análise do presente processo administrativo, emite parecer favorável pela realização da despesa, tendo em vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários a sua legalização e atendidos os ditames existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos e lei 4.320/64, bem como, as demais disposições aplicáveis a matéria.

Outrossim, sugerimos a externização dos atos administrativos, com a publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações.

Portanto, opinamos favoravelmente a realização da despesa.

Ibicarai-Ba, 27 de Agosto de 2020

Controlador Interno



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar a licitação, com fundamento no Art. 4º da lei 13.979/2020, a favor da Pessoa Jurídica: Lais Miranda dos Santos-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.956/0001-01, com sede na Av. São Vicente de Paula nº. 1333 Casa, CEP 45.745-000, Neste ato representada pela Senhora Lais Miranda dos Santos portadora da Carteira de Identidade 591.442.140 e inscrita no CPF sob o Nº. 489.071138-40, conforme pesquisa de preço realizada previamente pelo setor de compras no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) reais especialmente por ser este valor inferior ao praticado no mercado, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Ibicarai, 27 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação, com fundamento no art. 4º, § 1º da Lei 13.979/2020, em favor da empresa: Lais Miranda dos Santos-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.956/0001-01, com sede na Av. São Vicente de Paula nº. 1333 Casa, CEP 45.745-000, Neste ato representada pela Senhora Lais Miranda dos Santos portadora da Carteira de Identidade 591.442.140 e inscrita no CPF sob o Nº. 489.071138-40, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19, no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) reais.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial, conforme prevê o Artigo 26, Caput, da Lei n.º 8.666/93.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, junte-se, a nota fiscal, a Nota de Empenho e o comprovante de pagamento a este processo.

Publique-se;

Cumpra-se, e,

Arquive-se.

Ibicará-Ba 27 de Agosto de 2020

Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 26 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no Diário Oficial do Município, em seu quadro público de avisos, a DISPENSA sob nº. 035/2020, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção da roupa processada do Hospital arlete Maron de Magalhães utilizadas no enfrentamento dos casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ibicarai-Ba, 27 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Departamento de Licitação